



PEDIDO DE COMPRA: 000120 / 2026

EMIÇÃO: 21/10/2026

SECRETARIA: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Objetivo: O Registro de Preços tem por objeto a previsão de aquisições futuras de gêneros alimentícios, visando atender às demandas contínuas e essenciais da alimentação escolar, bem como dos diversos programas desenvolvidos pelas áreas de assistência social, saúde pública e demais secretarias e departamentos do Município de Porto Lucena – RS.

Justificativa: Considerando que tais atividades possuem caráter permanente e indispensável à manutenção dos serviços públicos oferecidos à população, especialmente os voltados a crianças, adolescentes, idosos e demais grupos em situação de vulnerabilidade, torna-se necessário garantir o abastecimento regular e eficiente dos insumos alimentares. O Sistema de Registro de Preços mostra-se a alternativa mais adequada, uma vez que permite maior agilidade nas contratações, economia de escala, planejamento das compras conforme a demanda real de cada setor e, sobretudo, observância dos princípios da economicidade e eficiência na administração pública. Dessa forma, a adoção do Registro de Preços se justifica pela necessidade de assegurar o fornecimento contínuo e em condições vantajosas de gêneros alimentícios, de forma a garantir a adequada execução das políticas públicas municipais nas áreas mencionadas.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto da presente licitação são futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios, visando atender às demandas contínuas e essenciais da alimentação escolar, bem como dos diversos programas desenvolvidos pelas áreas de assistência social, saúde pública e demais secretarias e departamentos do Município de Porto Lucena - RS.

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar o abastecimento regular e contínuo de gêneros alimentícios destinados ao atendimento das diversas demandas do Município de Porto Lucena - RS, abrangendo, especialmente, a alimentação escolar, os programas, projetos e serviços da área de assistência social, as ações e serviços de saúde pública, bem como as necessidades das demais Secretarias, Departamentos e unidades administrativas municipais.

Os gêneros alimentícios constituem itens essenciais para a continuidade de diversas atividades e políticas públicas municipais, sendo necessária a adoção de procedimento de contratação que possibilite o fornecimento de produtos em quantidade, qualidade e condições adequadas às necessidades da Administração, evitando-se desabastecimentos que possam comprometer a prestação dos serviços públicos.

A contratação mostra-se necessária, ainda, em razão do caráter contínuo e recorrente da demanda, uma vez que os produtos são consumidos de forma permanente ao longo do exercício, não sendo possível determinar, com absoluta precisão, o momento e a quantidade exata em que cada item será efetivamente necessário.

A formação da licitação de forma conjunta, contemplando as necessidades das diferentes unidades e áreas da Administração Municipal, mostra-se conveniente e eficiente, na medida em que permite o planejamento integrado das aquisições de objetos de mesma natureza ou natureza semelhante, contribuindo para a racionalização dos procedimentos administrativos e para a otimização dos recursos públicos.

A centralização das demandas em um único procedimento licitatório possibilita, ainda, maior padronização das especificações dos produtos, redução da necessidade de instauração de processos licitatórios sucessivos para objetos semelhantes, simplificação das atividades administrativas relacionadas à contratação e maior eficiência no acompanhamento e fiscalização do fornecimento.

Ressalta-se que os quantitativos previstos no procedimento licitatório são **estimativos**, tendo sido estabelecidos com base no planejamento das necessidades das unidades demandantes e no histórico e/ou expectativa de consumo, não representando obrigação de aquisição integral pelo Município.

As aquisições ocorrerão de forma parcelada e conforme a necessidade efetivamente verificada pela Administração, mediante solicitação formal, ordem de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente, observados os limites e as condições estabelecidos no edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as últimas contratações com o mesmo objeto, realizadas por esta Administração (Processo nº 295/2025 - Pregão Eletrônico nº 08/2025; Processo nº 28/2026 - Pregão



Eletrônico nº 03/2026.

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização. Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.